



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2207/1976

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO, AO PAULISTA FUTEBOL CLUBE, DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO JARDIM PACAEMBU, PARA CONSTRUÇÃO DE SEU CONJUNTO POLIESPORTIVO.

Data da Norma

29/10/1976

Data de Publicação

05/11/1976

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 3102/1976](#) - Aatoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/12/1976

25/06/1990

Norma Relacionada

[Lei n° 2213/1976](#)

[Lei Complementar n° 4/1990](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por



16/19

LEI Nº 2 207, DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 27/10/76, PROMULGA a presente Lei.----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir concessão de direito real de uso, em favor do PAULISTA FUTEBOL CLUBE, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, para construção de conjunto poli-esportivo, da área de terreno / de propriedade do Município, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo - parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica:-

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida Circular, e segue em curva à esquerda pelo / mesmo/ ^{alinhamento} com um raio de 102,00m, e uma distância desenvolvida de 12,46m, até o ponto "B"; aí segue em curva à esquerda pelo mesmo alinhamento, com um raio de 238,00m, e uma distância desenvolvida de 34,47m, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em curva, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiá, com um raio de 8,00m, e uma distância desenvolvida de 15,24m, até o ponto "D"; aí segue em reta pela divisa de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiá, com uma distância de 84,20m, até o ponto "E"; aí deflete à direita e segue em reta, confrontando com propriedade de Quem de Direito com uma distância de 22,00m, até encontrar o ponto "F"; aí deflete e segue em curva, contornando o balão de retorno da rua Francisco Pisápio, com um raio, de 16,00m, e uma distância desenvolvida de 49,24m, até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue em curva, concordando com o alinhamento da rua 40, com um raio de 9,00m, e uma distância desenvolvida de 26,24m, até o ponto "H"; aí segue em reta pelo alinhamento da rua 40, com uma distância de 69,00m, até o ponto "I"; aí deflete à direita e segue em curva, concordando com o alinhamento da Avenida / Circular, com um raio de 8,00m, e uma distância desenvolvida - de 10,61m, até o ponto "J"; aí segue em reta pelo alinhamento da Avenida Circular, com uma distância de 11,50m, até o ponto

...



(fls. 02)

"A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 5.927,50 metros quadrados."

Art. 2º - A concessão de uso será contratada por instrumento público devidamente instruído.

Art. 3º - A entidade a que se refere o artigo 1º, deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar as obras de construção do conjunto poli-esportivo, / no terreno a ser concedido, no prazo de 1 (um) ano e a construí-las no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - A inobservância do disposto neste / artigo invalida o contrato de concessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura / do contrato.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 6º - A presente concessão é instituída em caráter gratuito e as benfeitorias construídas pela concessionária no imóvel objeto da presente concessão, integrarão o patrimônio deste Município, após o término do contrato.

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência para a outorga da presente concessão de direito real de uso, como faculta o § 1º, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969- (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo) -, tendo em vista o relevante interesse público.



(fls. 03)

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da concessionária.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis.-



(EURICO DA SILVA MORAES)
-Resp. pela SNIJ-